

LEI Nº 7.116, DE 24 DE MARÇO DE 1994

(Publ. "D. Grande ABC", 24.03.94, Cad. B, pág.08)

REVOGADA P/ LEI 8.038/00

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O Artigo 1º da Lei nº 2.951, de 24 de maio de 1968, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A transferência de permissão dos serviços de táxi, auto-lotação e transporte de carga por aluguel dependerá de autorização do D.T.P. e será concedida mediante o pagamento da taxa equivalente a 04 (quatro) vezes o Fator Monetário Padrão - F.M.P."

Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 1.578, de 28 de julho de 1960.